

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.847/12 E 5.158/13

Institui a obrigatoriedade de as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 48 horas por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. As revendedoras autorizadas de veículos automotores devem estabelecer formalmente junto ao consumidor, cujo veículo tenha sido comercializado por aquelas e que se encontra no período de garantia, prazo máximo para o reparo, o qual não excederá 15 (quinze) dias.

§ 1º Caso não haja imediata disponibilidade da peça, a revendedora autorizada deverá emprestar, sem ônus ao consumidor, um veículo similar ao que estiver sendo reparado, pelo prazo previsto para retenção do veículo por falta de peças, se este for superior a quarenta e oito horas.

1F612B8D50

§ 2º O descumprimento desta lei será punido com multa de mil e quinhentos Reais (R\$ 1.500,00), a qual será cobrada em dobro em caso de reincidência.“

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado CARLOS BRANDÃO
Relator

* 1F612B8D50*